LEI Nº 2.274, DE 11 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames de emissões otoacústicas, no período neonatal, na maternidade e/ou estabelecimento hospitalar congênere do Município de Januária

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Presidente, em seu nome, nos termos do § 7º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a maternidade e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres que possam vir a se instalar no Município de Januária, obrigados a realizar o procedimento denominado 'triagem auditiva neonatal' através do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (teste da orelhinha), para a identificação de perdas auditivas, em todos os recém nascidos vivos do município.

Art. 2º. Os exames de emissões otoacústicas serão realizados sem custo para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. A triagem auditiva neonatal será realizada por profissional habilitado em fonoaudiologia e sua ocorrência inclusa no Cartão de Controle do Recém nascido.

Parágrafo único. No caso da maternidade do Hospital Municipal de Januária, o teste será realizado por profissional já pertencente ao quadro permanente.

Art. 4º. Os casos positivos deverão receber orientações dos programas de assistência às crianças.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Januária/MG, em 11 de maio de 2011

HAMILTON VIANA NEVES
Ver. Hamilton Viana
Presidente

ILSON ALMEIDA OLIVEIRA
Ver. Ilsão do Pará
2º Secretário